

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº 3810/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Empresa **FG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 43.513.165/0001-70**, inconformada com o resultado da licitação que trata o **Edital nº 3810/2025 – Concorrência Eletrônica nº 02/2025** (Ponte concreto armado localidade Seival), impetrou recurso administrativo, buscando a anulação do aceite da proposta e habilitação da Empresa **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA**.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela Empresa **FG CONSTRUTORA LTDA**. Nesse passo, tem-se que o recurso é tempestivo, tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso durante a sessão de disputa, com a síntese de suas razões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa ora recorrente apresenta uma série de alegações, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

Em resumo, ao proceder a análise do recurso verifica-se que a pretensão da recorrente é anular o aceite da proposta e habilitação da Empresa **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA**, sob a alegação de que a proposta da Recorrente foi classificada em segundo lugar, tendo apresentado valor até 10% superior à proposta mais bem classificada. Todavia, não lhe foi oportunizado o exercício do direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conhecido como “empate ficto”, a despeito de estar regularmente enquadrada como Microempresa – ME, conforme declaração e documentação constantes nos autos do certame.

Alega ainda a Empresa classificada em primeiro lugar, **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA** embora tenha em seu CNPJ enquadramento como ME, apresentou balanço contábil com receitas brutas superiores ao limite legal, o que descaracteriza seu enquadramento como ME.

E, por fim, requer a o reconhecimento da omissão quanto à aplicação do direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 à Recorrente e a anulação parcial dos atos posteriores à classificação das propostas, com a reabertura da fase para exercício do empate ficto pela Recorrente.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, em contrarrazões, a empresa **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA** afirma que a empresa não optou pelo benefício de microempresa para participação no certame. Tal opção foi automaticamente registrada no sistema Pregão Banrisul devido a um erro de preenchimento da Receita Federal no cartão CNPJ, o qual já foi solicitado para correção.



Afirma ainda que a empresa recorrente FG Construtora, em breve pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), possui, nos últimos 12 meses, um valor de contrato acima do necessário para o enquadramento como EPP (Empresa de Pequeno Porte), ou seja, um valor acima de R\$ 5 milhões de reais.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação.

Realizadas diligências, em consulta ao sistema do Portal Banrisul, foi constatado que não houve a marcação da opção de preferência pelo recorrente, conforme print da tela a seguir:

Edital 3810/2025 >> Quadro de Resumo >> Sala de Disputa

Situação: **ENCERRADO** (Fase recursal)
Edital: 3810/2025 - Concorrência Eletrônica (14.133/21)
Critério de julgamento: Lote nº 1 : Execução (informações)
Agente de contratação: Rudinei Morales

Propostas

Data da consulta: 10/07/2025 10:32
Caso **Positivo**, clique no link para mais informações.

Fornecedor	ME/EPP	Valor Unitário (R\$)	Situação Proposta	Situação Empresa	Itens	Anexo	CADIN/CFIL	CEIS	CNEP
(For1) FG CONSTRUTORA LTDA 43.513.165/0001-70	Não	427.323,10	Classificada	Classificada			Consultar	Negativo	Negativo
(For2) MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA 45.685.135/0001-76	Não	431.132,17	Classificada	Classificada			Consultar	Negativo	Negativo

27/06/2025 15:06
CONSTRUTORA MOREIRA LTDA encerra às 27/06/2025 sistema eletrônico

30/06/2025 09:50
30/06/2025 09:50
preclusão. A motivação deve ser escrita

Cancelar Imprimir

CLASSIFICAÇÃO

Vencedor: **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA**
CNPJ: 45.685.135/0001-76
Valor: R\$ **421.000,00** (Unitário)
Aceite de valor: 27/06/2025 09:32
Julgamento de proposta: 27/06/2025 14:35

HISTÓRICO DE LANCES

Fornecedor	Valor R\$ (Unitário)
MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA (For2) 27/06/2025 09:31:57.871	421.000,00
MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA (For2) 27/06/2025 09:02:09.903	426.800,00
FG CONSTRUTORA LTDA (For1) 25/06/2025 11:32:51.896	427.323,10
MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA (For2)	431.132,17

Classificado (d) / Inabilit. (i)

Além disso, foram solicitados ao recorrente, via e mail, os documentos que comprovassem tanto a condição de ME/EPP, como a opção de participação na condição para o presente Edital.

A empresa comprovou a condição de EPP, assim como, demonstrou que, ao se cadastrar no sistema "Pregão Banrisul", declarou a condição de EPP, contudo, para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 o licitante deve se declarar como ME/EPP em cada licitação, ou seja, no momento em que o licitante se credencia e anexa a proposta, deve se declarar como ME/EPP para utilizar os benefícios na licitação o qual esteja participando.

Sendo assim, não basta a empresa se declarar ME/EPP no momento do cadastro no portal, até porque, em qualquer momento poderá a Empresa ultrapassar os limites de faturamento e não mais se enquadrar como ME/EPP, portanto, é necessário se declarar em cada licitação.

Constatou-se que não houve comprovação pela Empresa da declaração específica para o presente Edital e mesmo com as diligências realizadas não foi possível identificar a participação como ME/EPP, sendo assim, ambas licitantes participaram nas mesmas condições, não havendo distinção para que seja aplicado os benefícios da Lei Complementar 123/06 no processo em pauta.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela Empresa **FG CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que não se desincumbiu de comprovar a opção pela participação como ME/EPP no presente edital. Portanto, **mantendo-se o resultado da Licitação que trata o Edital nº 3810/025**, tendo como vencedora a Empresa **MONTADORA E CONSTRUTORA MOREIRA LTDA**. Determina-se ainda, o prosseguimento do certame.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 15 de julho de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Agente de Contratação.

DE ACORDO

MARCELO C. SPODE,
Prefeito